



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

PORTARIA N.º. 002 DE 27 DE MAIO DE 2020.

"Institui Comissão designando os/as servidores/as e membros da sociedade civil, para comporem a Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Controle de Propagação do vírus COVID- 19 no Município de Almadina, de acordo a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei ne 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID19)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente expressas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que, o cenário é preocupante em razão da proliferação do novo Corona vírus em escala mundial, fazendo com que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarasse estado de pandemia;

CONSIDERANDO que, a pandemia do Corona vírus (COVID-19) configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global);

CONSIDERANDO que, o governo da Bahia decretou situação de emergência em todo o território baiano por causa do Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, o município é um ambiente constituído por espaços públicos com altíssima fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que, a situação exige acompanhamento e planos de contingência visando procedimentos preventivos para a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que, há necessidade de designar servidores para o planejamento de atos normativos junto ao Chefe do Executivo, com a finalidade de uma maior eficiência e a correta aplicabilidade da lei no que tange o estado emergencial de prevenção da disseminação do Corona vírus (COVID-19) no Município de ALMADINA;

CONSIDERANDO que, a disseminação de informações sobre a proliferação do vírus e as medidas a serem adotados de prevenção à Comunidade deve ser divulgado como ato oficial por meio do Diário Oficial do Município ou meios de comunicação veiculados ao mesmo;

CONSIDERANDO que, os gastos necessários e emergenciais na aquisição de materiais para a prevenção do vírus devem ser controlados e planejados de forma correta para um bom andamento do serviço público e atendimento à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os/as servidores/as e membros da sociedade civil abaixo relacionados/as para comporem a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do vírus COVID-19 no Município de Almadina:

NOME	FUNÇÃO
LINDIANA MELO ROCHA	PRESIDENTE
CHARLES ALEXANDRO ABREU CORREIA	VICE PRESIDENTE
ROBERTA LOPES ABREU	COORDENAÇÃO TÉCNICA
MÔNICA SHIRLEY OLIEVEIRA FREITAS	COORDENAÇÃO TÉCNICA
SUZI SANTOS DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO OPERACIONAL
RAFAEL TELES DE BRITO BISPO	COORDENAÇÃO OPERACIONAL
PAULO RÓGERIO SILVA	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
MATHEUS OLIVEIRA PÓVOAS	COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
DILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR	COORDENAÇÃO JURÍDICA
PATRICIA COSTA PINHEIRO	COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
ANTONIO SOUZA BRITO FILHO	MEMBRO
MANOELA DE JESUS OLIEVIRA	MEMBRO
ANTONIO SÉRVULO DE SANTANA	MEMBRO

Art. 2º- Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, especificamente:

- I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV - Tornar-se parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação da Comissão com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 3º- Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 4º- Cabe ao Coordenador Técnico:

- I - coordenar e controlar todas as atividades realizadas, pelos profissionais e colaboradores da saúde;
- II - abertura de chamados, acompanhando a quantidade de chamados diários e semanais através de relatórios de possíveis casos do vírus;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da área de suporte técnico aos usuários e responsabilizar-se pela abertura de chamados;

Art. 5º- Cabe ao Coordenador Operacional:

- I - realizar instalação de equipamentos e distribuição das atividades a serem realizadas de acordo com as necessidades identificadas e definidas,
- II - motivar e treinar a equipe para execução dos papéis, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das demandas encaminhadas para aos profissionais em sua área de atuação,
- III- estabelecer e monitorar padrões e procedimentos de atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

IV - garantir a utilização dos padrões e procedimentos definidos, desenvolver espírito de equipe,

Art. 6º - Cabe ao Coordenador de Comunicação:

- I- Responsável pela coordenação das atividades da assessoria de imprensa;
- II - Realizar a atualização dos diferentes canais de comunicação (sites, comunicados internos);
- III - fazer a coordenação das atividades da assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos,
- IV - Comunicar aos participantes da comissão acerca das reuniões;
- V - Contribuir na formulação da estratégia e dos planos de trabalho de comunicação,
- VI- coordenar a redação e edição de notícias, website e demais mídias,
- VII - organizar e gerenciar a produção de materiais gráficos, desenvolver materiais de comunicação como folders, relatórios de atividades,

Art. 7º - Cabe ao Coordenador Jurídico:

- I - Exercer atribuições de assessoramento e reavaliar a assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas de emergenciais;
- II - Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
- III - Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
- IV- Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;

Art. 8º - Cabe ao Coordenador do Controle Interno acompanhar todos os procedimentos a fim de controlar as despesas emergenciais e promover eficiências operacional e alcançar os resultados.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador Financeiro coordenar o departamento de orçamento e supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório do momento.

Art. 10º - Cabe aos demais membros:

- I - Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

Art. 11º - Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA — BA, EM 27 DE MAIO DE 2020.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

MILTON SILVA CERQUEIRA